



Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº 9.126/2014

Altera o decreto 8.853/2013, acrescentando as atribuições e competências de fiscalização e acompanhamento do Fundo Municipal de Investimento ao Conselho previsto no artigo 7º da Lei nº 8.308 de 12 de junho de 2006.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere,

Considerando a criação no âmbito do Poder Executivo Estadual do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – FEADM, Fundo CIDADES, por meio da Lei Complementar nº 712/2013;

Considerando a criação no âmbito do Poder Executivo Municipal, do Fundo de Desenvolvimento Municipal - FDM, beneficiário dos repasses provenientes do Fundo CIDADES, destinados a investimento nas áreas de infraestrutura urbana e rural, educação, esporte, turismo, cultura, saúde, segurança, proteção social, agricultura, saneamento básico, habitação de interesse social, meio ambiente, sustentabilidade e mobilidade;

Considerando que o artigo 8º da Lei Complementar nº 712/2013 estabelece que fica condicionada a transferência dos recursos do Fundo CIDADES aos municípios à prévia constituição do Conselho de Fiscalização e Acompanhamento;

Considerando que o artigo 9º da Lei Complementar nº 712/2013 preceitua que, a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal, o Conselho de Fiscalização e Acompanhamento, previsto no artigo 8º, poderá ser o mesmo constituído para atender ao previsto no artigo 7º da Lei nº 8.308 de 12 de junho de 2006.

DECRETA

Art. 1º - Altera o artigo 1º no Decreto nº 8.853/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º - Fica instituído no âmbito do Município de Alegre, Estado do Espírito Santo, o Conselho de Fiscalização e Acompanhamento, para os fins previstos na Lei Estadual de nº 8.308/2006 e na Lei Complementar Estadual nº 712 de 13 de setembro de 2013.”



Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

Art. 2º - Inclui o artigo 3º-A no Decreto nº 8.853/2013, com a seguinte redação:

“Art. 3ºA. Acresce-se as competências do conselho as de fiscalização e acompanhamento do Fundo Municipal de Investimentos beneficiário dos repasses provenientes do Fundo CIDADES, em atendimento ao disposto no artigo 9º da Lei Complementar Estadual nº 712 de 13 de setembro de 2013, com as seguintes atribuições:

I – fiscalizar a aplicação dos recursos;

II – realizar avaliações semestrais sobre aplicação dos recursos; e

III – elaborar relatório sobre aplicação dos recursos e avaliação, no mês de março de cada ano, para envio ao legislativo municipal e estadual.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alegre (ES), 28 de Janeiro de 2014.

PAULO LEMOS BARBOSA

Prefeito Municipal de Alegre

JOARES LIMA QUARTO

Secretaria Municipal de Finanças

PUBLICADO / DIVULGADO
NO MURAL DA PREFEITURA

EM 28/01/2014